



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N° 82/2022**

Altera o teor de dispositivos do Código de Normas Judicial e dá outras providências.

O **Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que o Código de Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça da Paraíba é a consolidação de provimentos e atos administrativos de caráter geral e abstrato, aplicáveis ao primeiro grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível unificar e organizar as diversas normas existentes, buscando sempre padrões de excelência na prestação do serviço judicial aos seus usuários; **CONSIDERANDO** a necessidade permanente de sistematização das atividades correcionais e a imposição de torná-las cada vez mais efetivas e adequadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Código de Normas Judicial aos normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial àqueles que regulam a realização de inspeções e correições virtuais.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** O art. 5° do Código de Normas Judicial passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 5°. A fiscalização dos juízos vinculados ao primeiro grau de jurisdição e dos serviços auxiliares dar-se-á por intermédio de inspeção, autoinspeção, correição e controle do cumprimento de atos e procedimentos".*

**Art. 2º.** Os §§ 1º e 2º do art. 6º do Código de Normas Judicial passam a ter a seguinte redação:

*"1º Todas as unidades judiciárias do Estado da Paraíba serão correccionadas por meio virtual, anualmente.*

*§ 2º Serão correccionadas, presencial e anualmente, seis comarcas em correição geral ordinária, sem prejuízo das correições extraordinárias, gerais ou parciais, que entenda fazer, ou haja de realizar por determinação do Conselho da Magistratura".*

**Art. 3º.** O título da Seção I, do Capítulo II, do Título I, do Livro I do Código de Normas Judicial passa a ter a seguinte redação:

*"Seção I - Das correições presenciais".*

**Art. 4º.** A Seção III, do Capítulo II, do Título I, do Livro I do Código de Normas Judicial passa a ter a seguinte redação:

*"Seção III - Das Correições virtuais*

*Art. 19. A Corregedoria Geral de Justiça, na segunda quinzena do mês de agosto de cada ano, realizará, de forma eletrônica, correição em todas as unidades judiciárias do Estado da Paraíba.*

*§ 1º. A correição será realizada através da análise de dados informados na autoinspeção e por aqueles coletados junto aos sistemas informatizados pelo Corregedor-Geral de Justiça e pelos juízes corregedores, e consiste no levantamento dos elementos informativos, no período dos últimos 12 (doze) meses, correspondentes, no mínimo, aos seguintes aspectos:*

- I. competência do juízo;*
- II. acervo da Unidade;*
- III. quantitativo de processos paralisados há mais de 100 dias no cartório;*
- IV. quantitativo de processos paralisados há mais de 100 dias no gabinete;*
- V. percentual de cumprimento das metas do CNJ no ano anterior e no ano corrente;*
- VI. índice de atendimento à demanda;*
- VII. taxa de congestionamento;*
- VIII. percentual de conciliações;*
- IX. produtividade dos servidores e magistrados;*
- X. nos processos eletrônicos, o número de processos em cada agrupador;*

*§ 2º. Os processos que se encontrarem paralisados em cartório ou conclusos com excesso de prazo há mais de 100 dias sofrerão provimentos através do sistema informatizado. Os servidores ou o juiz, a depender do caso, deverão providenciar a movimentação*

dos feitos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ata de correição, ficando automaticamente notificados, a partir desta data;

§ 3º. Durante o procedimento de correição, a Corregedoria-Geral de Justiça poderá averiguar outros problemas vivenciados pela unidade, competindo-lhe propor ao setor competente as eventuais soluções;

§ 4º. Em cada unidade correccionada será lavrada ata que conterà os provimentos lançados nos processos com excesso de prazo e que deverão ser cumpridos no prazo do § 2º.

§ 5º. Concluídos os trabalhos da correição virtual em todas as unidades judiciárias, os achados de maior urgência e importância que necessitarem de ações administrativas para o seu saneamento serão comunicados ao Tribunal de Justiça, e as 10 (dez) unidades com pior desempenho, levando-se em consideração fatores como a relevante quantidade de processos paralisados há mais de 100 dias, descumprimento de metas nacionais do CNJ, alta taxa de congestionamento e baixo índice de atendimento à demanda, dentre outros, serão instadas a apresentar plano de trabalho, na forma do Provimento nº 78/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça, sem prejuízo da eventual abertura de procedimento administrativo para apuração de faltas funcionais ou irregularidades.

§ 6º Para os fins do parágrafo anterior, a atuação da Corregedoria-Geral de Justiça observará a divisão das unidades judiciárias em acervos e cartórios unificados.

§ 7º A realização das correições virtuais, tal como prevista nesta Seção, não afasta a necessidade da realização das correições gerais ordinárias a que se refere o art. 29 da LOJE”.

**Art. 5º.** A Seção IV, do Capítulo II, do Título I, do Livro I do Código de Normas Judicial passa a ter a seguinte redação:

*“Seção IV - Da autoinspeção judicial*

*Art. 19-A. O Juiz que estiver respondendo pela unidade Judiciária no mês de julho de cada ano realizará autoinspeção nos serviços cartorários e no gabinete da unidade, remetendo relatório para a Corregedoria-Geral de Justiça, de forma eletrônica, impreterivelmente, sob pena de abertura de procedimento administrativo, até o dia 15 (quinze) do referido mês.*

§ 1º Nas Unidades em que funciona o sistema de cartório unificado, a responsabilidade pela autoinspeção do cartório ficará a cargo do Juiz Gestor, cabendo aos magistrados das unidades, titulares ou substitutos, no âmbito das atribuições de

cada acervo, o repasse das informações eventualmente solicitadas.

§ 2º Na autoinspeção, o magistrado poderá lançar provimentos, fixar prazos para o seu cumprimento, determinar providências para o cartório e sugerir medidas que excederem sua competência.

§ 3º. Os provimentos lançados pelo juiz, quando da realização da autoinspeção, deverão ser cumpridos no prazo por ele fixado.

§ 4º Deverão constar do relatório, que poderá ser enviado por meio de formulário eletrônico instituído pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativamente ao período dos doze últimos meses, as seguintes informações:

- I. quantitativo de servidores e estagiários em exercício no gabinete;
- II. quantitativo de servidores em exercício no cartório;
- III. número de processos físicos em tramitação; IV. motivos pelos quais os processos físicos ativos não foram migrados para o PJe; V. número de audiências redesignadas na unidade;
- VI. número de audiências adiadas por falha judiciária;
- VII. número de audiências adiadas, com justificativa;
- VIII. número de audiências adiadas por fato do Ministério Público;
- IX. número de audiências adiadas por fato do defensor público ou advogado.
- X. Forma de divisão do trabalho no cartório e no gabinete, nos termos do art. 176 do Código de Normas Judicial;
- XI. Realização de controle mensal do acervo (processos distribuídos x processos arquivados);
- XII. Realização de monitoramento dos processos prioritários, no âmbito do cartório;
- XIII. Existência de rotina para cobrança de cartas precatórias expedidas e ainda não cumpridas;
- XIV. Existência de controle sobre o cumprimento de cartas precatórias recebidas e pendentes de cumprimento;
- XV. Prática de atos ordinatórios pelos servidores;
- XVI. Existência de portaria do juízo disciplinando a prática de atos ordinatórios;
- XVII. Elaboração de minutas de baixa complexidade pelos servidores;
- XVIII. Formas de atendimento ao público;
- XIX. Utilização do balcão virtual;
- XX. Frequência de análise dos processos com prioridade e urgência, pelo gabinete;
- XXI. Prazo médio de análise de liminares;
- XXII. Existência de processos em atraso para apreciação de liminar;
- XXIII. Realização, pelo gabinete, de verificação sobre a consistência do cadastro das classes e assuntos processuais;

XXIV. Existência de estabelecimento de meta de produtividade para o gabinete e o para o cartório;

XXV. Realização de reuniões periódicas do juiz com o cartório e o gabinete para acompanhamento e avaliação das rotinas de trabalho e dos resultados;

XXVI. Existência de planejamento para o controle de prazos para prolação de sentença;

XXVII. Existência de planejamento para a redução do acervo de processos paralisados no cartório e conclusos no gabinete com mais de 100 (dias);

XXVIII. Modos de controle e monitoramento dos processos inseridos nas Metas do Conselho Nacional de Justiça;

XXIX. Realização de conclusão imediata dos processos ao gabinete; XXX. Existência de equipe multidisciplinar e, em caso negativo, a que órgão a Unidade demanda os estudos psicossociais;

XXXI. Demora na realização de perícias pelo IPF;

XXXII. Demora na devolução de feitos remetidos à contadoria;

XXXIII. Destinação das prestações pecuniárias, conforme Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça

XXXIV. Preenchimento do Sistema Nacional de Bens apreendidos;

XXXV. Identificação, catalogação e guarda de bens apreendidos;

XXXVI. Providências visando à destinação de bens apreendidos, na forma do art. 273 do Código de Normas Judicial;

XXXVII. Realização de procedimentos para o descarte de processos físicos já migrados para o PJE;

XXXVIII. Utilização do TJ Calc para realização de cálculos de baixa complexidade;

XII. Registro de audiências de custódia no SISTAC;

XL. Utilização dos Sistemas Infojud, Sisbajud, Renajud, Serasajud, Siel-TRE, Infoseg;

XLI. Autorização, pelo magistrado, de adoção de despacho como carta/citação/notificação/intimação/precatório/ofício/, na forma do art. 102 do Código de Normas Judicial;

XLII. Frequência de acesso ao PJECor;

XLIII. Meios de atendimento aos advogados;

XLIV. Dados referentes aos recursos materiais;

XLV. Dados referentes aos recursos tecnológicos;

XLVI. Informações sobre a estrutura física da Unidade;

XLVII. iniciativas tomadas pelo magistrado e pelos servidores para aprimoramento da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional;

XLVIII. irregularidades encontradas.

IL. quantitativo de provimentos baixados pelo magistrado quanto às irregularidades identificadas e prazo fixado para o cumprimento;

§ 5º Os relatórios de autoinspeção das unidades judiciárias ficarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça”.

**Art. 6º.** Suprime-se o parágrafo único do art. 7º do Código de Normas Judicial.

**Art. 7º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
**Corregedor-Geral de Justiça**